



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 196

LEI Nº 347 do dia 013 de Maio de 1969

(Autoriza o Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, a proceder entendimentos com pessoas física ou jurídica para concessão de serviço público ou seja construção e exploração de Matadouro.)

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Monteiro-Lobato, autorizado a proceder entendimentos com pessoas físicas ou jurídicas para concessão de serviço público ou seja construção e exploração de Matadouro no Município.

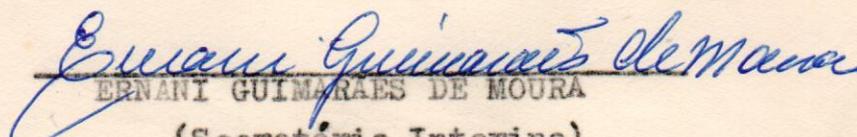
Artigo 2º - A concessão e exploração de que trata o artigo anterior, deverá obedecer as formalidades legais e não poderá ser nunca superior a 10 (dez) anos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 013 de Maio de 1969


ANTONIO ALVES MAGALHAES
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos treze dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e nove.


ERNANI GUIMARAES DE MOURA
(Secretário Interino)